



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA** **AMPLA CONCORRÊNCIA**

**SEI Nº 0000595-49.2024.6.13.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 90101/2024**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/01/2025 às 14h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 232.514.766,00 (duzentos e trinta e dois milhões quinhentos e quatorze mil setecentos e sessenta e seis reais), sendo:**

**item 1: R\$ 216.930.186,00 (duzentos e dezesseis milhões novecentos e trinta mil cento e oitenta e seis reais), sendo valor unitário R\$ 592,22 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos);**

**item 2: R\$ 15.584.580,00 (quinze milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais), sendo valor unitário R\$ 944,52 (novecentos e quarenta e quatro reais cinquenta e dois centavos).**

Torna-se público que a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de plano de saúde coletivo**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer obrigatoriamente proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.
- 2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
  - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.4. licitantes controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o subitem 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de licitante que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.9 e 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário (*per capita*), mensal, anual e total dos serviços (5 anos) e valor global do lote;

4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

5.11. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.

5.12. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.

5.13. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global do lote.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. Finda a disputa, não será possível a aceitação de parte dos itens, sendo considerado apenas o lote, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação

5.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

5.24.6. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características ;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.24.5, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.27. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.5. Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata [o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das licitantes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Verificadas as condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprovem:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Habilitação jurídica:**

a. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

c. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

I - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- c. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

- d. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.
- e. As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais licitantes deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.
- f. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.
- h. Caso a licitante esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

### 7.4. **Qualificação Técnica**

- a. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.
  - I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
    - a) 2.775 (dois mil setecentos e setenta e cinco) beneficiários (50% do número de beneficiários reais);
    - b) abrangência regional (nível estadual) e abrangência nacional;
    - c) acomodação em apartamento.
  - II. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
  - III. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- b. A Proponente deverá designar seu responsável técnico pela área de saúde e comprovar o registro deste no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- c. Caso haja substituição do responsável técnico, a licitante deverá providenciar outro profissional, com registro no CRM.

7.5. No caso da participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser licitante estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de licitantes, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as licitantes interessadas deverão entrar em contato com a Seção de Licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
- 9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;
- 9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.
- 9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. multa;
- 9.2.2. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Quatorze do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [licitar@tre-mg.jus.br](mailto:licitar@tre-mg.jus.br), até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada p**eb**(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130**.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:
- 11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais
  - 11.1.2. U.O.: a definir
  - 11.1.3. PTRES.: a definir
  - 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: a definir
  - 11.1.5. LEI: a definir

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos;

12.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato.

12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024

**RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**  
Secretário de Gestão Administrativa

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS:** Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

**1. DO OBJETO:**

Contratação de serviços de plano de saúde coletivo, conforme especificações constantes no quadro abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de plano de saúde coletivo de assistência à saúde, compreendendo a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, a todos os beneficiários regularmente inscritos pelo TRE/MG, que farão jus a diárias hospitalares nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, em caráter eletivo, de abrangência no Estado de Minas Gerais, notadamente nos municípios discriminados no Anexo II do Termo de Referência, e, em <b>caráter emergencial, em nível nacional</b> , bem como a realização de exames periódicos obrigatórios para os servidores em exercício.	6.105 vidas (estimativa)		
2	Contratação de plano de saúde coletivo de assistência à saúde, compreendendo a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, a todos os beneficiários regularmente inscritos pelo TRE/MG, que farão jus a diárias hospitalares nível de <b>apartamento padrão</b> (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, <b>em caráter eletivo e emergencial, de abrangência Nacional, notadamente nos municípios de residência dos beneficiários, informados no cadastro</b> , bem como a realização de exames periódicos obrigatórios para os servidores em exercício.	Mínimo: 30 vidas  Máximo: 275 vidas		

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma

dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 3.6 do ETP.

1.2. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista a sua inclusão em relação constante no anexo VII da IN DG 01/2021.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme item 3.5 dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Necessidade da continuidade da assistência à saúde dos servidores do TRE/MG, através de plano de saúde coletivo aos beneficiários.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	Contratação de plano de saúde coletivo de assistência à saúde, compreendendo a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, a todos os beneficiários regularmente inscritos pelo TRE/MG, que farão jus a diárias hospitalares nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, em caráter eletivo, de abrangência no Estado de Minas Gerais, notadamente nos municípios discriminados no Anexo II do Termo de Referência, e, em caráter emergencial, em nível nacional, bem como a realização de exames periódicos obrigatórios para os servidores em exercício.	6.105 vidas(estimativa)
2	Contratação de plano de saúde coletivo de assistência à saúde, compreendendo a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, a todos os beneficiários regularmente inscritos pelo TRE/MG, que farão jus a diárias hospitalares nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, em caráter eletivo e emergencial, de abrangência Nacional, notadamente nos municípios de residência dos beneficiários, informados no cadastro, bem como a realização de exames periódicos obrigatórios para os servidores em exercício.	Mínimo:30 vidas Máximo:275 vidas

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Sem critérios de sustentabilidade a serem observados, pois a contratação de plano coletivo de saúde não tem relação direta ao meio ambiente, mas sim à melhor efetividade da contratação.

### Subcontratação

4.2. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados de forma direta pela Contratada, mediante estrutura própria ou por rede credenciada, não se admitindo a subcontratação total ou parcial dos serviços.

4.2.1. Para o atendimento nos casos de urgência e emergência **fora do Estado de Minas Gerais**, no plano de cobertura estadual, poderá haver subcontratação dos serviços, até o limite de 40% dos beneficiários da contratação.

4.2.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2011, no percentual de 1% do valor inicial do contrato.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### DOS SERVIÇOS COBERTOS

#### 5.1 Serviços médicos

5.1.1. O licitante CONTRATADO assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos no item 1, compreendendo todo o Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência médica, constantes no Anexo da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas a seguir relacionadas e

demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde:

### **Especialidades**

Acupuntura; alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cancerologia; cardiologia; cirurgia buco-maxilo-facial; cirurgia cardiovascular ;cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; fisioterapia; fonoaudiologia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de família e comunidade; medicina física e reabilitação; medicina intensiva; medicina nuclear; nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrição; nutrologia; oftalmologia; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psicologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; terapia ocupacional; urologia e qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da profissão e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, que venham a ser previstas ou não vedadas pela legislação.

5.1.2. Caso haja a alteração ou a revogação da Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24/02/2021, que venha a suprimir algum procedimento médico nela previsto, ficam asseguradas todas as coberturas constantes no subitem anterior.

**5.1.3** Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos virem a ser disciplinados por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas no subitem 5.1.1, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

### **5.1.4 Da Assistência Ambulatorial**

O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das especialidades médicas supracitadas:

- a) consultas médicas em número ilimitado;
- b) intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
- c) medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- d) exames complementares;
- e) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- f) remoção em ambulância, na forma da lei;
- g) remoção aeromédica opcional, na forma da lei;
- h) tratamento psiquiátrico, na forma da lei;
- i) sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.

### **5.1.5 Da Assistência Médico-Hospitalar**

O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares:

- a) diárias de paciente com acomodações em apartamento individual com banheiro, vedada a limitação de prazo;
- b) diárias de acompanhante (acomodação e alimentação) para pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, vedada a limitação de prazo;
- c) utilização de centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) honorários da equipe médica;
- e) transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- g) remoção em ambulância, na forma da lei;
- h) remoção aeromédica opcional, na forma da lei;
- i) cirurgias estéticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- j) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
- k) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- l) tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- m) cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
- n) tratamento e acompanhamento de doenças crônicas preexistentes;
- o) alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- p) serviços gerais de enfermagem;
- q) despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- r) materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- s) transplantes de rins e córnea e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- t) fonoaudiologia e foniatria em casos indicados pelo médico assistente na forma da lei.

### **5.1.6 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia**

- O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos no Anexo da Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24/02/2021, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

## **5.2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

### **DO PLANO DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL**

5.2.1. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora ou CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, nos municípios descritos no Anexo II deste Termo de Referência, ressalvado o disposto no subitem 5.2.7.

5.2.2. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo, TV e ar condicionado). Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

5.2.3. Quando da utilização da rede credenciada e/ou própria, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos servidores e dependentes.

5.2.3.1. Caso a carteira gratuita seja no formato digital, haverá a disponibilização de carteiras físicas sem ônus, para grupo etário específico, e para os servidores que eventualmente a solicitarem individualmente.

5.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente e sempre atualizada, preferencialmente em site da internet e/ou aplicativo para celular, "Guia de Serviços", contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados.

5.2.5. A CONTRATADA manterá uma rede credenciada e/ou própria, em nível regional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais discriminados no Guia de Serviços a que alude o subitem anterior, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do TRE/MG lotados **em todos os municípios descritos no Anexo II deste Termo de Referência**, com as seguintes condições básicas:

a) **em Belo Horizonte**, no mínimo 8 (oito) hospitais para atendimento das internações eletivas e dos casos de urgência/emergência, sendo 5 (cinco) deles qualificados como hospitais gerais, dentre dos quais 4 (quatro) considerados de grande porte; além de disponibilizar atendimento em todas as especialidades elencadas no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência;

b) Nos municípios de **Araguari, Araxá, Barbacena, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete Diamantina, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Itabira, Ituiutaba, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Varginha** a licitante deverá contar com no mínimo 01 (um) **hospital geral**, com atendimento nas especialidades "Clínica Médica", "Pediatria", "Cirurgia Geral" e "Ginecologia/Obstetrícia", para atendimento das internações eletivas e dos casos de urgência/emergência, e atendimento em pelo menos quatro especialidades relacionadas no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, em consultórios/clínicas de médicos credenciados.

c) **Nos demais municípios, a assistência à saúde deve ser garantida no município sede de cartório eleitoral ou em município limítrofe, dentro da área de abrangência estadual, observado o subitem 5.2.21, com atendimento em pelo menos uma especialidade relacionada no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência**, em consultórios/clínicas de médicos credenciados, observando-se a previsão de cobertura conforme Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24/02/2021 e Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022 ou norma posterior aplicável, observado os itens 5.2.7 a 5.2.8.

5.2.6 **A PROPONENTE deverá comprovar, juntamente com sua proposta comercial**, a existência prévia de rede credenciada nas condições apresentadas no item 5.2.5 como condição mínima para consecução dos serviços.

5.2.7. Nos municípios relacionados no Anexo II deste Termo de Referência onde não houver rede própria e/ou credenciada na área de cobertura do município sede ou município limítrofe, os beneficiários do TRE/MG utilizarão o reembolso, cabível após considerados os termos do subitem 5.2.5.

5.2.8. Caso haja a necessidade de atendimento estadual em local onde não exista rede própria e/ou credenciada da CONTRATADA ou nos casos de **urgência ou emergência** (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, os beneficiários poderão ser atendidos em conformidade ao que está disposto na Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022, e/ou legislação posterior aplicável, de forma que caberá o reembolso pela CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

5.2.9 Nas hipóteses do subitem 5.2.7, o reembolso deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

a) para consultas, honorários e demais procedimentos médicos, os valores constantes na tabela vigente da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), sempre considerando a mais atualizada, que pode ser obtida junto à Associação Médica Brasileira através do site [www.amb.org.br](http://www.amb.org.br).

b) para diárias, taxas, gases medicinais e demais despesas hospitalares, os valores de referência da tabela da contratada;

c) para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;

5.2.10. Os procedimentos não previstos na Tabela da CBHPM e reconhecidos pela OMS ou CONSU/ANS serão reembolsados conforme tabela apresentada pela CONTRATADA.

5.2.10.1. No caso de material ou medicamento não constante do Guia Brasíndice, deverão ser reembolsados os valores constantes na nota fiscal ou recibo de pagamento apresentado pelo beneficiário.

5.2.11. Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar, em vinte e quatro horas, à Secretaria de Gestão de Pessoas, relação contendo as modificações havidas.

5.2.12. Para os pedidos solicitados por médicos particulares, a CONTRATADA deverá discriminar as rotinas necessárias à sua aceitação, que deverão conter:

- a) endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso;
- b) números de telefone e fax a serem contatados;
- c) documentos necessários e sua forma de apresentação;
- d) tempo médio previsto para a obtenção da autorização.

5.2.13. Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, constantes na Resolução Normativa ANS nº 465 de 24/02/21 e legislação posterior.

5.2.14. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, prevalecendo procedimentos mais simplificados que porventura forem adotados pelo contratado, observando-se os prazos para autorização estipulados pela Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022. Eventuais pendências deverão ser tratadas diretamente pelo representante designado pela CONTRATADA, de forma a não causar prejuízos aos beneficiários.

5.2.15. O atendimento nos 08 (oito) estabelecimentos de saúde, elencados no item 5.2.5, alínea "a", e que serão indicados pelo licitante em sua proposta, abrangerá consultas e exames eletivos ou não. Dentre esses estabelecimentos, 05 (cinco) deverão ser caracterizados como hospitais gerais e 04 (quatro) caracterizados como hospitais de grande porte, conforme descrito no item 5.2.16.

5.2.16. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes classificações:

- a) Estabelecimentos de Saúde: todos os estabelecimentos hospitalares (hospitais gerais e/ou de grande porte), devidamente registrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com área física apropriada para os procedimentos de atendimento de urgência e emergência;
- b) Hospital Geral: internações clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em pediatria e ginecologia/obstetrícia;
- c) Hospital de Grande Porte: atendimentos de urgência e emergência, a realização de procedimentos e exames de média e alta complexidade, em âmbito hospitalar e ambulatorial, leitos de terapia intensiva, abrangendo mais de uma especialidade médica, realização de cirurgias de grande porte.

5.2.17. Caso a CONTRATADA também adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, será assegurada a preferência por sua implementação no contrato a ser pactuado com o TRE/MG.

5.2.18. Nas internações de urgência e/ou emergência o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a "Guia de Internação". Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, comprovadas por médico credenciado e/ou médico deste Tribunal, só conseguir utilizar-se dos serviços contratados, na rede credenciada e/ou própria, na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigarse-á a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

## **DO PLANO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL**

5.2.19. No plano privado de assistência à saúde de cobertura nacional aplicam-se o disposto nos subitens 5.2.1 a 5.2.18, exceto o subitem 5.2.8;

5.2.20. Quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, os beneficiários poderão ser atendidos em conformidade ao que está disposto na Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022, e/ou legislação posterior aplicável, de forma que caberá o reembolso pela CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

5.2.21. Os municípios relacionados no anexo II, que fazem limite com outros Estados, e, porventura, não possuam cobertura da contratada no âmbito do plano de cobertura estadual, a cobertura nestes locais será nacional.

## **5.3. DOS BENEFICIÁRIOS:**

5.3.1. Serão aceitos como beneficiários para fins dos contratos a serem celebrados:

a) Titulares:

I – o servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

II – o servidor aposentado;

III – o servidor removido para este Tribunal e que opte pela assistência à saúde deste órgão, nos termos do art. 13 da Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022;

IV – o servidor licenciado em exercício provisório neste Tribunal para acompanhar o cônjuge;

V – o servidor cedido ou requisitado, não pertencente ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, ou o sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupante de cargo em comissão, mediante opção;

VI – o pensionista.

b) Dependentes:

I – o cônjuge ou o companheiro do titular, de união hetero ou homoafetiva, comprovada a união estável, nos termos da Instrução Normativo nº 3, da Diretoria-Geral, de 23 de julho de 2020;

II – o filho, solteiro, sem companheiro, dependente economicamente do titular, observadas as idades:

a) até 21 (vinte e um) anos;

b) até 24 (vinte e quatro) anos, se estudante, regularmente matriculado no ensino médio, superior, graduação, pós-graduação ou em escola técnica de segundo grau;

III – o menor sob guarda ou tutela do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro, concedida por decisão judicial, atendidos os requisitos do inciso II deste artigo;

IV – o enteado, que viva com o titular e atenda aos requisitos do inciso II deste artigo;

V – o inválido, sob tutela ou curatela do titular ou de seu cônjuge ou companheiro, que viva às expensas do titular e conste de seu assentamento funcional;

VI – aquele com deficiência:

a) que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

b) com transtorno do espectro autista, portador de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

VIII – o pai ou a mãe que vivam às expensas do titular desde que:

a) os genitores casados ou em união estável tenham a soma dos rendimentos mensais brutos do casal, subtraídos os descontos legais, inferior a duas vezes o salário mínimo vigente no país;

b) o genitor viúvo, separado, divorciado ou solteiro, não perceba, individualmente, rendimento mensal bruto, subtraídos os descontos legais, de qualquer fonte em valor igual ou superior a um salário mínimo vigente no país.

5.3.2. O TRE/MG encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários e comunicará as eventuais **exclusões até o último dia útil** do mês de competência e as **inclusões no primeiro dia útil do mês subsequente**.

5.3.3. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais.

5.3.3.1. O TRE/MG entregará à Licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

5.3.3.2. Caberá à CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, anexar às mesmas um relatório contendo a listagem atualizada de beneficiários.

5.3.3.3. O total de beneficiários do plano é de 5.550 (cinco mil quinhentos e cinquenta) vidas. Considerando os habituais acréscimos no número de beneficiários em virtude de ingressos no quadro, estima-se um aumento de 10% (dez por cento), que deverá ser considerado para fins de formulação de proposta, perfazendo um total de 6.105 (seis mil, cento e cinco) vidas, incluindo titulares e dependentes.

5.3.3.4. Caberá ao TRE/MG, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, apurar a conformidade dos quantitativos, inclusive datas de inclusões e exclusões de beneficiários, informados no relatório que acompanhará a nota fiscal da CONTRATADA, para fins de pagamento.

5.3.3.5. Após a regular notificação pelo TRE/MG à CONTRATADA acerca de exclusão de beneficiário, não haverá qualquer responsabilidade do Tribunal por serviços prestados ao ex-beneficiário à conta do plano.

5.3.3.6. O beneficiário que optar pelo plano nacional permanecerá cadastrado nesta modalidade por, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvado motivo excepcional e justificado que o habilite a retornar ao Plano de Saúde Estadual.

#### 5.3.4. Faixas etárias e quantitativos:

##### TABELA

FAIXA	QTD.SERVIDORES	QTD.DEPENDENTES	Total
0 - 18	0	1.206	1.206
19 - 23	0	319	319
24 - 28	0	254	254
29 - 33	28	199	227
34 - 38	161	196	357
39 - 43	251	216	467
44 - 48	351	224	575
49 - 53	315	175	490
54 - 58	338	184	522
59 - 99	616	517	1.133
Total atual	<b>2.060</b>	<b>3.490</b>	<b>5.550</b>

Acréscimo 10%	<b>206</b>	<b>349</b>	<b>555</b>
Total a ser contratado			<b>6.105</b>

5.3.4.1 Para fins de elaboração da proposta de preços do plano de saúde estadual, a licitante deverá considerar o total de beneficiários a ser contratado, informado no quadro acima, sendo que dentro deste quantitativo, **3.458 vidas estão em Belo Horizonte**.

5.3.4.2 Para a elaboração da proposta de preços do plano de saúde nacional, estima-se no mínimo 30 vidas podendo a chegar no máximo em 275 vidas.

#### **5.4. DA CARÊNCIA**

5.4.1 - A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários descritos no item 5.3 deste Termo de Referência, excetuando-se as hipóteses previstas no item 5.3.2, constantes das relações a serem encaminhadas pelo TRE/MG, bem como para os posteriormente incluídos, observadas as condições previstas no subitem 5.3.4.

5.4.2 - Serão considerados os prazos para inclusão no plano conforme assegurado no art. 12 da Lei 9656/98, afastando a incidência de carência em relação aos beneficiários incluídos no prazo de 30 dias a contar do início do direito ao benefício do plano assistencial à saúde.

5.4.3 - O beneficiário que aderir ao plano de saúde de cobertura nacional permanecerá por um ano cadastrado nesta modalidade, conforme Portaria da Presidência do TRE/MG nº 166/2024.

#### **5.5. DO PREÇO**

5.5.1. Deverá ser cotado o preço *per capita* (**um único preço, independentemente de faixa etária**), de acordo com o plano ofertado, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.2. Será de responsabilidade do TRE/MG o pagamento do preço *per capita* estipulado para o plano oferecido, multiplicado pelo efetivo número de beneficiários, observado o quantitativo máximo constante da Tabela do subitem 5.3.4.

5.5.3. O TRE/MG custeará a parcela contratual relativa ao valor de sua dotação orçamentária anual, estabelecida com base no valor *per capita* definido pelos órgãos orçamentários da União e no número de beneficiários.

5.5.4. O valor que extrapolar o limite da dotação orçamentária anual será custeado pelos servidores regularmente inscritos no plano de saúde, comprometendo-se o TRE/MG a realizar a consignação em folha de pagamento e repassar o valor correspondente diretamente à Contratada.

5.5.4.1. O preço cotado poderá ser reajustado observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, momento no qual será apreciada a possibilidade de **aplicação parcial ou total** do Índice divulgado/autorizado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os serviços de assistência médica, ou outros índices que venham a substituí-lo.

5.5.4.2. Para fins de aferição da sinistralidade, **sempre que solicitado**, a contratada deverá apresentar os dados de utilização do plano de saúde, em até 20 dias úteis.

#### **5.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço unitário *per capita*.

#### **5.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Assegurar aos beneficiários do plano de saúde a regular prestação do serviço conforme o plano ofertado, de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Iniciar a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, na data indicada no Contrato que será assinado com o TRE/MG, ou, não havendo data indicada, no dia de início da vigência contratual;

c) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas quando da contratação inicial;

d) Informar ao CONTRATANTE, dentro de 5 dias da data de publicação do contrato, outros documentos porventura necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares, além dos mencionados no subitem 5.2.8;

e) Enviar, dentro de vinte e quatro horas, à Secretaria de Gestão de Pessoas TRE-MG, relação com as alterações promovidas na estrutura da rede credenciada e/ou própria, mantendo-a em número igual ou superior ao apresentado no Termo de Referência, observadas as demais condições do subitem 5.2.11 deste Termo de Referência;

f) Proceder às inclusões e às exclusões de beneficiários, no prazo máximo de um dia útil, contado do recebimento da solicitação do TRE/MG (via internet ou diretamente em suas dependências);

g) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas de relatório, contendo a relação dos beneficiários;

- h) Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos de forma ágil, observando-se os prazos do item 5.2.14;
- i) Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria; no prazo mencionado no subitem 5.2.9.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE;
- k) Colocar, à disposição do TRE/MG, um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento e acompanhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão de plano; 2ª via, alterações cadastrais;
- l) Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
1. pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados da nova CONTRATADA;
  2. pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;
  3. pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;
  4. pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;
- m) Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- n) Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, num raio de 100 quilômetros, dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;
- o) Fornecer, em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato, as carteiras de identificação dos beneficiários; bem como de 2ª via, no mesmo prazo, a contar da solicitação, sem ônus, sem prejuízo do atendimento pela ausência da mesma neste intervalo até o recebimento.
- p) Entregar os bens da alínea anterior na Seção de Atenção Médica e Odontológica - SAMEO, situada na Avenida Prudente de Moraes, n.º 320, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG;
- q) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r) Disponibilizar permanentemente um representante da contratada, informando seus telefones e e-mail, o qual ficará a cargo de sanar as pendências de toda ordem, além de participar de reuniões semanais previamente agendadas com os servidores designados para fiscalizar o contrato;
- s) Atender as demandas de usuários no prazo máximo de 30 dias, mesmo prazo para efetivar reembolsos, conforme subitens 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.20;
- t) Informar as alterações na rede, conforme subitem 5.2.11;
- u) Indicar um responsável, preposto, conforme subitem 6.3;
- v) Disponibilizar atendimento telefônico por Call Center próprio da CONTRATADA, durante 24h por dia, sete dias por semana.
- x) Disponibilizar, a qualquer momento que CONTRATANTE solicitar, os dados de utilização assistencial dos beneficiários para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, podendo, ainda, contar com o auxílio de auditoria médica contratada, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- z) Responder os questionamentos do CONTRATANTE, e providenciar correção de deficiências apontadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando não houver previsão expressa para o caso específico.

## **5.8. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MG**

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- b) Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

- d) Efetuar o pagamento do preço per capita estipulado, multiplicado pelo número de beneficiários efetivos;
- e) Entregar à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, relação dos beneficiários com todos os dados necessários, para fins de cadastramento.
- 5.9. O TRE/MG dispõe de serviço médico-odontológico próprio para atendimentos ambulatoriais.
- 5.10. Para a realização dos exames periódicos obrigatórios, abarcados pela presente contratação, deverão ser considerados somente os servidores beneficiários, conforme o quantitativo e quadro etário constante do subitem 5.3.4 deste Termo de Referência.
- 5.10.1. Os exames periódicos obrigatórios, a cargo da Contratada, consistem apenas na realização dos exames laboratoriais: hemograma completo, glicemia, urina rotina, creatinina, colesterol total e triglicérides, TGO e TGP.
- 5.10.2. Servidores com mais de cinquenta anos realizarão, também, pesquisa de sangue oculto nas fezes, além do PSA para homens.
- 5.10.3. A periodicidade dos exames para servidores ativos abaixo de 45 anos é bienal e para servidores ativos acima de 45 anos, anual.
- 5.10.4. Servidores com especialidade Administrativa-Segurança realizarão Teste Ergométrico anualmente.
- 5.10.5. À critério da SAMEO, outros exames periódicos poderão ser solicitados em conformidade com a legislação vigente.
- 5.10.6. As guias serão expedidas pela CONTRATADA e deverão ser aceitas pelos laboratórios da rede própria ou credenciada, no plano de abrangência estadual, nos municípios da capital e interior do Estado de Minas Gerais constantes do anexo II deste instrumento, sem necessidade prévia de autorização por parte do servidor. A emissão de guias seguirá um cronograma mensal definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Contratante.
- 5.10.7. As guias a que se referem o item anterior, no caso de plano de abrangência nacional, deverão ser emitidas na cidade de residência particular do servidor.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;
- 6.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.
- 6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- 6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratante designar outro para o exercício da atividade.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:
- 6.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;
- 6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato;
- 6.7.3. identificar qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos

estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.8.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O Gestor do Contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Instrumento de Medição do Resultado - IMR**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO I, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

### **Forma de pagamento**

7.4. O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do ateste, por um dos(as) servidores(as) designados(as), da efetiva prestação dos serviços.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

### Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3.1. Registro ou inscrição da CONTRATADA na entidade profissional, o seu cadastro provisório ou sua autorização de funcionamento e o registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em plena validade, de acordo com o disposto no art. 9.º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações produzidas pela Medida Provisória n.º 2.177-44, publicada no D.O.U., em 27 de agosto de 2001 e demais atualizações supervenientes.

8.3.2. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.

8.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) 2.775 (dois mil setecentos e setenta e cinco) beneficiários (50% do número de beneficiários reais);
- b) abrangência regional (nível estadual) e abrangência nacional;
- c) acomodação em apartamento.

8.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.5. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

#### Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.4. A Proponente deverá designar seu responsável técnico pela área de saúde e comprovar o registro deste no Conselho Regional de Medicina - CRM.

8.4.1. Caso haja substituição do responsável técnico, a licitante deverá providenciar outro profissional, com registro no CRM.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

### **11. PENALIDADES**

11.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os termos dispostos a seguir.

I - A pena de advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade e será aplicada quando houver descumprimento de quaisquer itens do Contrato não previstos na tabela de multas, desde que não seja reincidente na mesma conduta.

II - Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	Correspondência
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% sobre o valor mensal do contrato
3	0,7% sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% sobre o valor mensal do contrato
5	0,9% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de responder os questionamentos da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência.	1
3	Deixar de indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato, salvo por motivo de força maior.	2

4	Deixar de colocar à disposição da CONTRATANTE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, nos termos do subitem 5.7, alínea "k" deste Termo de Referência.	3
5	Deixar de manter a rede de atendimento credenciada, referenciada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste instrumento, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, deixar de credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, segundo os critérios estabelecidos pela ANS, nos termos do item 5.2.5 deste Termo de Referência, por ocorrência.	4
6	Deixar de providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado neste instrumento, por dia e por ocorrência.	4
7	Deixar de garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, por ocorrência.	5
8	Deixar de informar à seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que se relacione a cobertura da garantia contratual apresentada.	1

III - Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias corridos. Após o 3º (terceiro) dia, a CONTRATANTE poderá tomar as seguintes medidas:

a) Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor anual contratado.

b) Presente o interesse público, a CONTRATANTE poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, a título de inexecução parcial.

IV - As multas de mora, por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante em razão do inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato celebrado.

V - A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto no item 4.5 deste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

VI - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará o CONTRATANTE a promover a retenção, até o limite de 1% (um por cento) do valor mensal contratado, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

VII - A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

VIII - A CONTRATADA poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

IX - Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

X - Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a natureza e a gravidade da infração contratual;
- a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;
- as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- os antecedentes da CONTRATADA.

XI - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições a seguir especificados:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- impedimento da execução do contrato por ato ou fato de terceiro.

XII - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-

se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE.

XIII - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

XIV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XV - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

XVI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

XVII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

XVIII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

XIX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XX - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XXI - O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

## **12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

### **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9 - O pedido de prorrogação dos prazos previsto nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado **antes de seu término**.

**Tabela I - INDICADORES**

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de assistência médica, de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2	
DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade na prestação do serviço de assistência médica, de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços disponíveis
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

**Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO**

AVALIAÇÃO MENSAL - Indicador 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1 - Reembolsos	Deixar de reembolsar servidores nas localidades onde não existe rede credenciada	
2 - Inclusão de beneficiários	Deixar de efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários .	
3 - Carteirinhas físicas	Deixar de fornecer as carteirinhas físicas solicitadas	
TOTAL		

AVALIAÇÃO MENSAL - Indicador 2
--------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1 - Prazo de Atendimento de demandas dos usuários	Desrespeito ao prazo máximo de 30 dias para retornar sobre demandas de usuários	
2 - Alteração na rede	Deixar de comunicar alterações na rede credenciada, principalmente as alterações que deixem de ser ofertadas a rede mínima exigida no termo de referência	
3 - Central de atendimento	Deixar de disponibilizar atendimento telefônico por Call Center próprio da CONTRATADA, durante 24h por dia, sete dias por semana.	
TOTAL		

**TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO**

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS(B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META(C)	PERCENTUAL DA GLOSA %(D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a 12	90%	10%
13 ou mais	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

**Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO**

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela contratada (A-E): R\$

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

	Zona Eleitoral	Município sede
1	001ª ZONA ELEITORAL	ABAETÉ
2	002ª ZONA ELEITORAL	ABRE CAMPO
3	003ª ZONA ELEITORAL	AÇUCENA

4	004ª ZONA ELEITORAL	ÁGUAS FORMOSAS
5	005ª ZONA ELEITORAL	AIMORÉS
6	006ª ZONA ELEITORAL	AIURUOCA
7	007ª ZONA ELEITORAL	ALÉM PARAÍBA
8	008ª ZONA ELEITORAL	ALFENAS
9	009ª ZONA ELEITORAL	ALMENARA
10	010ª ZONA ELEITORAL	ALPINÓPOLIS
11	011ª ZONA ELEITORAL	ALTO RIO DOCE
12	012ª ZONA ELEITORAL	ALVINOPOLIS
13	013ª ZONA ELEITORAL	ANDRADAS
14	014ª ZONA ELEITORAL	ANDRELÂNDIA
15	015ª ZONA ELEITORAL	ARAÇUAI
16	016ª ZONA ELEITORAL	ARAGUARI
17	017ª ZONA ELEITORAL	ARAXÁ
18	018ª ZONA ELEITORAL	ARCOS
19	019ª ZONA ELEITORAL	AREADO
20	320ª ZONA ELEITORAL	ARINOS
21	021ª ZONA ELEITORAL	BAMBUÍ
22	022ª ZONA ELEITORAL	BARÃO DE COCAIS
23	023ª ZONA ELEITORAL	BARBACENA
24	024ª ZONA ELEITORAL	BARBACENA
25	025ª ZONA ELEITORAL	BARBACENA
26	026ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
27	027ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
28	028ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
29	029ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
30	030ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
31	031ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
32	032ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
33	033ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
34	034ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
35	035ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
36	036ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
37	037ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
38	038ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
39	039ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
40	331ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
41	332ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
42	333ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
43	334ª ZONA ELEITORAL	BELO HORIZONTE
44	338ª ZONA ELEITORAL	BELO VALE
45	316ª ZONA ELEITORAL	BETIM
46	319ª ZONA ELEITORAL	BETIM
47	042ª ZONA ELEITORAL	BICAS
48	043ª ZONA ELEITORAL	BOA ESPERANÇA

49	044ª ZONA ELEITORAL	BOCAIÚVA
50	045ª ZONA ELEITORAL	BOM DESPACHO
51	046ª ZONA ELEITORAL	BOM SUCESSO
52	047ª ZONA ELEITORAL	BONFIM
53	329ª ZONA ELEITORAL	BONFINÓPOLIS DE MINAS
54	055ª ZONA ELEITORAL	BOTELHOS
55	050ª ZONA ELEITORAL	BRASÍLIA DE MINAS
56	051ª ZONA ELEITORAL	BRASÓPOLIS
57	052ª ZONA ELEITORAL	BRUMADINHO
58	054ª ZONA ELEITORAL	BUENÓPOLIS
59	324ª ZONA ELEITORAL	BURITIS
60	300ª ZONA ELEITORAL	CACHOEIRA DE MINAS
61	056ª ZONA ELEITORAL	CAETÉ
62	058ª ZONA ELEITORAL	CAMANDUCAIA
63	059ª ZONA ELEITORAL	CAMBUÍ
64	061ª ZONA ELEITORAL	CAMPANHA
65	064ª ZONA ELEITORAL	CAMPO BELO
66	327ª ZONA ELEITORAL	CAMPOS ALTOS
67	065ª ZONA ELEITORAL	CAMPOS GERAIS
68	296ª ZONA ELEITORAL	CANDEIAS
69	067ª ZONA ELEITORAL	CAPELINHA
70	302ª ZONA ELEITORAL	CAPINÓPOLIS
71	068ª ZONA ELEITORAL	CARANDAÍ
72	069ª ZONA ELEITORAL	CARANGOLA
73	071ª ZONA ELEITORAL	CARATINGA
74	072ª ZONA ELEITORAL	CARATINGA
75	073ª ZONA ELEITORAL	CARLOS CHAGAS
76	287ª ZONA ELEITORAL	CARMO DO CAJURU
77	076ª ZONA ELEITORAL	CARMO DO PARANAÍBA
78	077ª ZONA ELEITORAL	CARMO DO RIO CLARO
79	078ª ZONA ELEITORAL	CÁSSIA
80	079ª ZONA ELEITORAL	CATAGUASES
81	080ª ZONA ELEITORAL	CAXAMBU
82	081ª ZONA ELEITORAL	CLÁUDIO
83	082ª ZONA ELEITORAL	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
84	083ª ZONA ELEITORAL	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
85	085ª ZONA ELEITORAL	CONGONHAS
86	087ª ZONA ELEITORAL	CONSELHEIRO LAFAIETE
87	088ª ZONA ELEITORAL	CONSELHEIRO LAFAIETE
88	089ª ZONA ELEITORAL	CONSELHEIRO PENA
89	090ª ZONA ELEITORAL	CONTAGEM
90	091ª ZONA ELEITORAL	CONTAGEM
91	093ª ZONA ELEITORAL	CONTAGEM
92	313ª ZONA ELEITORAL	CONTAGEM
93	094ª ZONA ELEITORAL	CORAÇÃO DE JESUS

94	095ª ZONA ELEITORAL	CORINTO
95	096ª ZONA ELEITORAL	COROMANDEL
96	097ª ZONA ELEITORAL	CORONEL FABRICIANO
97	099ª ZONA ELEITORAL	CRISTINA
98	346ª ZONA ELEITORAL	CRUZILIA
99	100ª ZONA ELEITORAL	CURVELO
100	101ª ZONA ELEITORAL	DIAMANTINA
101	070ª ZONA ELEITORAL	DIVINO
102	102ª ZONA ELEITORAL	DIVINÓPOLIS
103	103ª ZONA ELEITORAL	DIVINÓPOLIS
104	104ª ZONA ELEITORAL	DORES DO INDAIÁ
105	106ª ZONA ELEITORAL	ENTRE RIOS DE MINAS
106	107ª ZONA ELEITORAL	ERVÁLIA
107	108ª ZONA ELEITORAL	ESMERALDAS
108	303ª ZONA ELEITORAL	ESPERA FELIZ
109	109ª ZONA ELEITORAL	ESPINOSA
110	110ª ZONA ELEITORAL	ESTRELA DO SUL
111	111ª ZONA ELEITORAL	EUGENÓPOLIS
112	112ª ZONA ELEITORAL	EXTREMA
113	113ª ZONA ELEITORAL	FERROS
114	114ª ZONA ELEITORAL	FORMIGA
115	115ª ZONA ELEITORAL	FRANCISCO SÁ
116	116ª ZONA ELEITORAL	FRUTAL
117	117ª ZONA ELEITORAL	GALILÉIA
118	118ª ZONA ELEITORAL	GOVERNADOR VALADARES
119	119ª ZONA ELEITORAL	GOVERNADOR VALADARES
120	318ª ZONA ELEITORAL	GOVERNADOR VALADARES
121	120ª ZONA ELEITORAL	GRÃO MOGOL
122	121ª ZONA ELEITORAL	GUANHÃES
123	122ª ZONA ELEITORAL	GUAPÉ
124	125ª ZONA ELEITORAL	GUAXUPÉ
125	126ª ZONA ELEITORAL	IBIÁ
126	127ª ZONA ELEITORAL	IBIRACI
127	288ª ZONA ELEITORAL	IBIRITÉ
128	351ª ZONA ELEITORAL	IBIRITÉ
129	041ª ZONA ELEITORAL	IGARAPÉ
130	128ª ZONA ELEITORAL	INHAPIM
131	129ª ZONA ELEITORAL	IPANEMA
132	130ª ZONA ELEITORAL	IPATINGA
133	131ª ZONA ELEITORAL	IPATINGA
134	348ª ZONA ELEITORAL	IPATINGA
135	132ª ZONA ELEITORAL	ITABIRA
136	133ª ZONA ELEITORAL	ITABIRITO
137	134ª ZONA ELEITORAL	ITAJUBÁ
138	135ª ZONA ELEITORAL	ITAMARANDIBA

139	136ª ZONA ELEITORAL	ITAMBACURI
140	306ª ZONA ELEITORAL	ITAMONTE
141	137ª ZONA ELEITORAL	ITANHANDU
142	138ª ZONA ELEITORAL	ITANHOMI
143	297ª ZONA ELEITORAL	ITAPAGIPE
144	139ª ZONA ELEITORAL	ITAPECERICA
145	140ª ZONA ELEITORAL	ITAÚNA
146	141ª ZONA ELEITORAL	ITUIUTABA
147	343ª ZONA ELEITORAL	ITUMIRIM
148	142ª ZONA ELEITORAL	ITURAMA
149	143ª ZONA ELEITORAL	JABOTICATUBAS
150	144ª ZONA ELEITORAL	JACINTO
151	063ª ZONA ELEITORAL	JÁIBA
152	147ª ZONA ELEITORAL	JANAÚBA
153	148ª ZONA ELEITORAL	JANUÁRIA
154	339ª ZONA ELEITORAL	JEQUERI
155	149ª ZONA ELEITORAL	JEQUITINHONHA
156	150ª ZONA ELEITORAL	JOÃO MONLEVADE
157	151ª ZONA ELEITORAL	JOÃO PINHEIRO
158	152ª ZONA ELEITORAL	JUIZ DE FORA
159	153ª ZONA ELEITORAL	JUIZ DE FORA
160	315ª ZONA ELEITORAL	JUIZ DE FORA
161	349ª ZONA ELEITORAL	JUIZ DE FORA
162	156ª ZONA ELEITORAL	LAGOA DA PRATA
163	157ª ZONA ELEITORAL	LAGOA SANTA
164	158ª ZONA ELEITORAL	LAJINHA
165	159ª ZONA ELEITORAL	LAMBARI
166	160ª ZONA ELEITORAL	LAVRAS
167	161ª ZONA ELEITORAL	LEOPOLDINA
168	162ª ZONA ELEITORAL	LIMA DUARTE
169	163ª ZONA ELEITORAL	LUZ
170	164ª ZONA ELEITORAL	MACHADO
171	165ª ZONA ELEITORAL	MALACACHETA
172	166ª ZONA ELEITORAL	MANGA
173	167ª ZONA ELEITORAL	MANHUAÇU
174	168ª ZONA ELEITORAL	MANHUMIRIM
175	169ª ZONA ELEITORAL	MANTENA
176	170ª ZONA ELEITORAL	MAR DE ESPANHA
177	171ª ZONA ELEITORAL	MARIANA
178	172ª ZONA ELEITORAL	MATEUS LEME
179	173ª ZONA ELEITORAL	MATIAS BARBOSA
180	174ª ZONA ELEITORAL	MATOZINHOS
181	175ª ZONA ELEITORAL	MEDINA
182	176ª ZONA ELEITORAL	MESQUITA
183	177ª ZONA ELEITORAL	MINAS NOVAS

184	342ª ZONA ELEITORAL	MONTALVANIA
185	179ª ZONA ELEITORAL	MONTE ALEGRE DE MINAS
186	180ª ZONA ELEITORAL	MONTE AZUL
187	181ª ZONA ELEITORAL	MONTE CARMELO
188	182ª ZONA ELEITORAL	MONTE SANTO DE MINAS
189	183ª ZONA ELEITORAL	MONTE SIÃO
190	184ª ZONA ELEITORAL	MONTES CLAROS
191	185ª ZONA ELEITORAL	MONTES CLAROS
192	317ª ZONA ELEITORAL	MONTES CLAROS
193	187ª ZONA ELEITORAL	MURIAÉ
194	188ª ZONA ELEITORAL	MUTUM
195	189ª ZONA ELEITORAL	MUZAMBINHO
196	190ª ZONA ELEITORAL	NANUQUE
197	192ª ZONA ELEITORAL	NEPOMUCENO
198	193ª ZONA ELEITORAL	NOVA ERA
199	194ª ZONA ELEITORAL	NOVA LIMA
200	340ª ZONA ELEITORAL	NOVA PONTE
201	195ª ZONA ELEITORAL	NOVA RESENDE
202	298ª ZONA ELEITORAL	NOVA SERRANA
203	196ª ZONA ELEITORAL	NOVO CRUZEIRO
204	197ª ZONA ELEITORAL	OLIVEIRA
205	199ª ZONA ELEITORAL	OURO FINO
206	200ª ZONA ELEITORAL	OURO PRETO
207	201ª ZONA ELEITORAL	PALMA
208	202ª ZONA ELEITORAL	PARÁ DE MINAS
209	203ª ZONA ELEITORAL	PARACATU
210	205ª ZONA ELEITORAL	PARAISÓPOLIS
211	206ª ZONA ELEITORAL	PARAOPEBA
212	208ª ZONA ELEITORAL	PASSATEMPO
213	209ª ZONA ELEITORAL	PASSOS
214	210ª ZONA ELEITORAL	PATOS DE MINAS
215	330ª ZONA ELEITORAL	PATOS DE MINAS
216	211ª ZONA ELEITORAL	PATROCÍNIO
217	212ª ZONA ELEITORAL	PEÇANHA
218	213ª ZONA ELEITORAL	PEDRA AZUL
219	215ª ZONA ELEITORAL	PEDRO LEOPOLDO
220	291ª ZONA ELEITORAL	PERDIZES
221	216ª ZONA ELEITORAL	PERDÕES
222	217ª ZONA ELEITORAL	PIRANGA
223	218ª ZONA ELEITORAL	PIRAPORA
224	219ª ZONA ELEITORAL	PITANGUI
225	220ª ZONA ELEITORAL	PIUMHI
226	222ª ZONA ELEITORAL	POÇOS DE CALDAS
227	350ª ZONA ELEITORAL	POÇOS DE CALDAS

228	223ª ZONA ELEITORAL	POMPÉU
229	224ª ZONA ELEITORAL	PONTE NOVA
230	225ª ZONA ELEITORAL	PONTE NOVA
231	226ª ZONA ELEITORAL	PORTEIRINHA
232	227ª ZONA ELEITORAL	POUSO ALEGRE
233	228ª ZONA ELEITORAL	PRADOS
234	229ª ZONA ELEITORAL	PRATA
235	293ª ZONA ELEITORAL	PRATÁPOLIS
236	230ª ZONA ELEITORAL	PRESIDENTE OLEGÁRIO
237	231ª ZONA ELEITORAL	RAUL SOARES
238	232ª ZONA ELEITORAL	RESENDE COSTA
239	233ª ZONA ELEITORAL	RESPLENDOR
240	286ª ZONA ELEITORAL	RIBEIRÃO DAS NEVES
241	321ª ZONA ELEITORAL	RIBEIRÃO DAS NEVES
242	234ª ZONA ELEITORAL	RIO CASCA
243	235ª ZONA ELEITORAL	RIO NOVO
244	237ª ZONA ELEITORAL	RIO PARDO DE MINAS
245	239ª ZONA ELEITORAL	RIO POMBA
246	240ª ZONA ELEITORAL	RIO PRETO
247	294ª ZONA ELEITORAL	RIO VERMELHO
248	241ª ZONA ELEITORAL	SABARÁ
249	242ª ZONA ELEITORAL	SABINÓPOLIS
250	243ª ZONA ELEITORAL	SACRAMENTO
251	244ª ZONA ELEITORAL	SALINAS
252	245ª ZONA ELEITORAL	SANTA BÁRBARA
253	246ª ZONA ELEITORAL	SANTA LUZIA
254	312ª ZONA ELEITORAL	SANTA LUZIA
255	247ª ZONA ELEITORAL	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
256	345ª ZONA ELEITORAL	SANTA RITA DE CALDAS
257	248ª ZONA ELEITORAL	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
258	308ª ZONA ELEITORAL	SANTA VITÓRIA
259	249ª ZONA ELEITORAL	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
260	250ª ZONA ELEITORAL	SANTOS DUMONT
261	251ª ZONA ELEITORAL	SÃO DOMINGOS DO PRATA
262	252ª ZONA ELEITORAL	SÃO FRANCISCO
263	253ª ZONA ELEITORAL	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
264	254ª ZONA ELEITORAL	SÃO GOTARDO
265	255ª ZONA ELEITORAL	SÃO JOÃO DA PONTE
266	328ª ZONA ELEITORAL	SÃO JOÃO DEL REI
267	257ª ZONA ELEITORAL	SÃO JOÃO EVANGELISTA
268	258ª ZONA ELEITORAL	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
269	259ª ZONA ELEITORAL	SÃO LOURENÇO
270	285ª ZONA ELEITORAL	SÃO ROMÃO
271	260ª ZONA ELEITORAL	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
272	261ª ZONA ELEITORAL	SENADOR FIRMINO

273	262ª ZONA ELEITORAL	SERRO
274	263ª ZONA ELEITORAL	SETE LAGOAS
275	264ª ZONA ELEITORAL	SETE LAGOAS
276	322ª ZONA ELEITORAL	SETE LAGOAS
277	266ª ZONA ELEITORAL	TAIOBEIRAS
278	267ª ZONA ELEITORAL	TARUMIRIM
279	268ª ZONA ELEITORAL	TEIXEIRAS
280	269ª ZONA ELEITORAL	TEÓFILO OTONI
281	270ª ZONA ELEITORAL	TEÓFILO OTONI
282	098ª ZONA ELEITORAL	TIMÓTEO
283	272ª ZONA ELEITORAL	TRÊS CORAÇÕES
284	309ª ZONA ELEITORAL	TRÊS MARIAS
285	273ª ZONA ELEITORAL	TRÊS PONTAS
286	274ª ZONA ELEITORAL	TUPACIGUARA
287	336ª ZONA ELEITORAL	TURMALINA
288	275ª ZONA ELEITORAL	UBÁ
289	276ª ZONA ELEITORAL	UBERABA
290	326ª ZONA ELEITORAL	UBERABA
291	347ª ZONA ELEITORAL	UBERABA
292	278ª ZONA ELEITORAL	UBERLÂNDIA
293	279ª ZONA ELEITORAL	UBERLÂNDIA
294	299ª ZONA ELEITORAL	UBERLÂNDIA
295	314ª ZONA ELEITORAL	UBERLÂNDIA
296	335ª ZONA ELEITORAL	UBERLÂNDIA
297	280ª ZONA ELEITORAL	UNAÍ
298	281ª ZONA ELEITORAL	VARGINHA
299	310ª ZONA ELEITORAL	VÁRZEA DA PALMA
300	295ª ZONA ELEITORAL	VAZANTE
301	311ª ZONA ELEITORAL	VESPASIANO
302	282ª ZONA ELEITORAL	VIÇOSA
303	283ª ZONA ELEITORAL	VIRGINÓPOLIS
304	284ª ZONA ELEITORAL	VISCONDE DO RIO BRANCO

**ANEXO II DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO**

**SEI nº 0000595-49.2024.6.13.8000**  
**Contrato nº ...../..... – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E .....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a ....., CNPJ nº ....., com sede em .....,/MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Assegurar aos beneficiários do plano de saúde a regular prestação do serviço conforme o plano ofertado, de acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento;
- III. Iniciar a prestação de serviços, na data indicada pela CONTRATANTE, ou, não havendo data indicada, no dia de início da vigência contratual;
- IV. Informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de publicação deste instrumento, outros documentos porventura necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares, além dos mencionados no subitem 1.2.8 do Anexo deste instrumento;
- V. Enviar à Secretaria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a relação com as alterações promovidas na estrutura da rede credenciada e/ou própria, mantendo-a em número igual ou superior ao apresentado no Termo de Referência, observados os dispositivos contidos nos arts. 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações;
- VI. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiários no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE (via internet ou diretamente em suas dependências);
- VII. Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas de relatório, contendo a relação dos beneficiários;
- VIII. Assegurar aos beneficiários a autorização para procedimentos de forma ágil, observando-se os prazos estipulados pela Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022;
- IX. Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, bem como as demais taxas hospitalares, durante o período de internação em locais que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- X. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE;
- XI. Colocar à disposição da CONTRATANTE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento e acompanhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão no plano, 2ª via e alterações cadastrais;
- XII. Garantir a continuidade dos serviços prestados pela anterior CONTRATADA aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura deste contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
  - a. pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados da CONTRATADA;
  - b. pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;
  - c. pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;
  - d. pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;
- XIII. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- XIV. Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, em um raio de 100 quilômetros dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;
- XV. Fornecer, sem ônus, em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura deste contrato, as carteiras de identificação dos beneficiários, bem como a 2ª via, no mesmo prazo, a contar da solicitação;
- XVI. Entregar as carteiras de identificação do subitem anterior na Seção de Atenção Médica e Odontológica - SAMEO, situada na Avenida Prudente de Moraes, nº 320, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG;
- XVII. Disponibilizar, permanentemente, um representante da CONTRATADA, informando seus telefones e e-mail, para sanar as pendências de toda ordem, além de participar de reuniões semanais previamente agendadas com os servidores designados para fiscalizar o contrato;
- XVIII. Atender as demandas dos usuários no prazo máximo de 30 dias, contados da solicitação, bem como, mesmo prazo, efetivar os reembolsos, conforme subitens 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8 e 1.2.17 do Anexo deste instrumento;
- XIX. Disponibilizar atendimento telefônico por *Call Center* próprio da CONTRATADA, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- XX. Disponibilizar, a qualquer momento que a CONTRATANTE solicitar, os dados de utilização assistencial dos beneficiários para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, podendo, ainda, contar com o auxílio de auditoria médica contratada, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XXI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XXII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE e providenciar correção de deficiências apontadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando não houver previsão expressa para o caso específico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Efetuar o pagamento do preço *per capita* estipulado, multiplicado pelo número de beneficiários efetivos;
- III. Entregar à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, relação dos beneficiários com todos os dados necessários, para fins de cadastramento;
- IV. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 02 (dois) meses, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA na condição de "Co-controladora" dos dados pessoais que tiver acesso em razão do presente Contrato, obriga-se, neste ato, a cumprir com as determinações abaixo e as regras estabelecidas na "LGPD":

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

**Parágrafo Segundo:** O tratamento de dados se dará de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando todos os princípios previstos da "LGPD".

**Parágrafo Terceiro:** Deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que receber em razão do presente Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Deve adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Quinto:** Deve disponibilizar à CONTRATANTE os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO).

**Parágrafo Sexto:** Deverá exigir de todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins que eventualmente compartilha dados pessoais oriundos do presente Contrato, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

**Parágrafo Sétimo:** Deve disponibilizar aos titulares dos dados o contato e canal para recebimento de dúvidas e reclamações quanto aos direitos estabelecidos no art. 18 da "LGPD", devendo atender todas as solicitações dentro dos prazos legais.

**Parágrafo Oitavo:** Compromete-se a informar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo estabelecido pela ANPD, acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo, vazamento, destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, disponibilizando as informações contidas no § 1º do art. 48 da "LGPD".

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por indenizar e ressarcir a CONTRATANTE e/ou os titulares dos dados, por todo e qualquer prejuízo ocasionado em decorrência do descumprimento da "LGPD", ressalvado o direito de regresso pela CONTRATANTE, além de ser responsável pelo pagamento de eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da "LGPD".

**Parágrafo Dez:** Eventual descumprimento aos termos da presente cláusula ou qualquer disposição prevista na "LGPD" autorizará a extinção imediata e de pleno direito do presente Contrato sem aplicação de qualquer multa ou penalidade para a CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança dos prejuízos eventualmente ocasionados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor do contrato é de R\$. (.....).

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal único *per capita* é de R\$ .....(.....), independentemente da faixa etária.

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço *per capita* estipulado para o plano oferecido, multiplicado pelo efetivo número de beneficiários, observado o quantitativo máximo constante da Tabela do item 1.3.4 do Anexo deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE custeará a parcela contratual relativa ao valor de sua dotação orçamentária anual, estabelecida com base no valor *per capita* definido pelos órgãos orçamentários da União e no número de beneficiários.

**Parágrafo Quarto:** O valor que extrapolar o limite da dotação orçamentária anual será custeado pelos servidores regularmente inscritos no plano de saúde, comprometendo-se a CONTRATANTE a realizar a consignação em folha de pagamento e repassar o valor correspondente diretamente à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (09/09/2024) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a **aplicação parcial ou total** do Índice divulgado/autorizado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os serviços de assistência médica, ou outros índices que venham a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de aferição da sinistralidade, **sempre que solicitado**, a CONTRATADA deverá apresentar os dados de utilização do plano de saúde, em até 20 dias úteis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**Parágrafo Segundo:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

**Parágrafo Quinto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Sexto:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Oitavo:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Nono:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Dez:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Onze:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Doze:** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Treze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, iniciando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerrando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:  
.....

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2025 a 2029 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

#### CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados de forma direta pela CONTRATADA, mediante estrutura própria ou por rede credenciada, não se admitindo a subcontratação total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Para o atendimento nos casos de urgência e emergência **fora do Estado de Minas Gerais**, no plano de cobertura estadual, poderá haver subcontratação dos serviços, até o limite de 40% dos beneficiários da contratação.

**Parágrafo Segundo:** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de ..... (.....), equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, que deverá ser entregue até o 20º (vigésimo) dia útil da vigência do Contrato.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), a CONTRATADA deverá prorrogá-la, observando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

#### CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº ...../....., sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.656/1998, Lei 8.112/90, Lei 12.527/2011, Resolução Normativa ANS nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022, Portaria PRE TRE/MG nº 166/2024.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A pena de advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade e será aplicada quando houver descumprimento de quaisquer itens desse instrumento não previstos na tabela de multas, desde que não seja reincidente na mesma conduta.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	Correspondência
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% sobre o valor mensal do contrato
3	0,7% sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% sobre o valor mensal do contrato
5	0,9% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de responder os questionamentos da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência.	1
3	Deixar de indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato, salvo por motivo de força maior.	2
4	Deixar de colocar à disposição da CONTRATANTE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, nos termos do subitem XI, da Cláusula Segundo desse instrumento.	3
5	Deixar de manter a rede de atendimento credenciada, referenciada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste instrumento, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, deixar de credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, segundo os critérios estabelecidos pela ANS, nos termos do item 1.2.5 deste instrumento, por ocorrência.	4
6	Deixar de providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado neste instrumento, por dia e por ocorrência.	4
7	Deixar de garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, por ocorrência.	5
8	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	1

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias corridos. Após o 3º (terceiro) dia, a CONTRATANTE poderá tomar as seguintes medidas:

a) Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor anual contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

b) Presente o interesse público, a CONTRATANTE poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

**Parágrafo Quarto:** As multas de mora, por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante em razão do inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato celebrado.

**Parágrafo Quinto:** A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Onze desse instrumento, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

**Parágrafo Sexto:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a CONTRATANTE a promover a retenção, até o limite de 1% (um por cento) do valor mensal contratado, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

**Parágrafo Sétimo:** A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Nono:** Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

**Parágrafo Dez:** Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;
- c) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- d) os antecedentes da CONTRATADA.

**Parágrafo Onze:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições a seguir especificados:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- c) impedimento da execução do contrato por ato ou fato de terceiro.

**Parágrafo Doze:** A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo Treze:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quatorze:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinze:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo Dezesesseis:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Dezesete:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Dezoito:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dezenove:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Vinte:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Vinte e Um:** O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com CONTRATADA que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;

- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- VIII. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Lei nº 9.656/98, legislação complementar da ANS e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e
- XI. confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire**  
**Diretora-Geral**

**CONTRATADA**

.....  
**Representante Legal**

## ANEXO - DO CONTRATO

### 1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **DOS SERVIÇOS COBERTOS**

##### **1.1 Serviços médicos**

**1.1.1** A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Contrato e no item 1 do Termo de Referência, compreendendo todo o Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência médica, constantes no Anexo da Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24/02/2021, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas a seguir relacionadas e demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde:

##### **Especialidades**

Acupuntura; alergologia e imunologia; anesthesiologia; angiologia; cancerologia; cardiologia; cirurgia buco-maxilo-facial; cirurgia cardiovascular; cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; fisioterapia; fonoaudiologia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de família e comunidade; medicina física e reabilitação; medicina intensiva; medicina nuclear; nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrição; nutrologia; oftalmologia; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psicologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; terapia ocupacional; urologia e qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da profissão e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, que venham a ser previstas ou não vedadas pela legislação.

**1.1.2** Caso haja a alteração ou a revogação da Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24/02/2021, que venha a suprimir algum procedimento médico nela previsto, ficam asseguradas todas as coberturas constantes no subitem anterior.

**1.1.3** Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos virem a ser disciplinados por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas no subitem 1.1.1, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

##### **1.1.4 Da Assistência Ambulatorial**

O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das especialidades médicas supracitadas:

- consultas médicas em número ilimitado;
- intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
- medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- exames complementares;

- e) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- f) remoção em ambulância, na forma da lei;
- g) remoção aeromédica opcional, na forma da lei;
- h) tratamento psiquiátrico, na forma da lei;
- i) sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.

#### **1.1.5 Da Assistência Médico-Hospitalar**

O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares:

- a) diárias de paciente com acomodações em apartamento individual com banheiro, vedada a limitação de prazo;
- b) diárias de acompanhante (acomodação e alimentação) para pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, vedada a limitação de prazo;
- c) utilização de centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) honorários da equipe médica;
- e) transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) medicina fisiatríca e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- g) remoção em ambulância, na forma da lei;
- h) remoção aeromédica opcional, na forma da lei;
- i) cirurgias estéticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- j) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
- k) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- l) tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- m) cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
- n) tratamento e acompanhamento de doenças crônicas preexistentes;
- o) alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- p) serviços gerais de enfermagem;
- q) despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- r) materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- s) transplantes de rins e córnea e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- t) fonoaudiologia e foniatria em casos indicados pelo médico assistente na forma da lei.

#### **1.1.6 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia**

- O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos no Anexo da Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24/02/2021, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

### **1.2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

#### **DO PLANO DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL**

**1.2.1.** No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora ou CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste contrato e no Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, nos municípios descritos no Anexo II do Termo de Referência, ressalvado o disposto no subitem 1.2.7.

**1.2.2.** Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de **apartamento padrão** (quarto individual com banheiro privativo, TV e ar condicionado). Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

**1.2.3.** Quando da utilização da rede credenciada e/ou própria, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos servidores e dependentes.

1.2.3.1. Caso a carteira gratuita seja no formato digital, haverá a disponibilização de carteiras físicas sem ônus, para grupo etário específico, e para os servidores que eventualmente a solicitarem individualmente.

**1.2.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente e sempre atualizada, preferencialmente em site da internet e/ou aplicativo para celular, "**Guia de Serviços**", contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados.

**1.2.5.** A CONTRATADA manterá uma rede credenciada e/ou própria, em nível regional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais discriminados no Guia de Serviços a que alude o subitem anterior, que atenda satisfatoriamente os beneficiários da CONTRATANTE lotados **em todos os municípios descritos no Anexo II do Termo de Referência**, com as seguintes condições básicas:

a) **em Belo Horizonte**, no mínimo 8 (oito) hospitais para atendimento das internações eletivas e dos casos de urgência/emergência, sendo 5 (cinco) deles qualificados como hospitais gerais, dentre dos quais 4 (quatro) considerados de grande porte; além de disponibilizar atendimento em todas as especialidades elencadas no subitem 1.1.1 deste Contrato;

b) Nos municípios de **Araguari, Araxá, Barbacena, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete Diamantina, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Itabira, Ituiutaba, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Varginha**, a CONTRATANTE deverá contar com

no mínimo 01 (um) **hospital geral**, com atendimento nas especialidades "Clínica Médica", "Pediatria", "Cirurgia Geral" e "Ginecologia/Obstetrícia", para atendimento das internações eletivas e dos casos de urgência/emergência, e atendimento em pelo menos quatro especialidades relacionadas no subitem 1.1.1 deste Contrato, em consultórios/clínicas de médicos credenciados.

c) **Nos demais municípios a assistência à saúde deve ser garantida no município sede de cartório eleitoral ou em município limítrofe, dentro da área de abrangência estadual, com atendimento em pelo menos uma especialidade relacionada no subitem 1.1.1 deste Contrato**, em consultórios/clínicas de médicos credenciados, observando-se a previsão de cobertura conforme Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24/02/2021 e Resolução Normativa ANS n.º 566 de 29/12/2022 ou norma posterior aplicável, observado os itens 1.2.7 a 1.2.8 deste Anexo.

**1.2.6.** Nos municípios relacionados no Anexo II do Termo de Referência onde não houver rede própria e/ou credenciada na área de cobertura do município sede ou município limítrofe, os beneficiários do TRE/MG utilizarão o reembolso, cabível após considerados os termos do subitem 1.2.5.

**1.2.7.** Caso haja a necessidade de atendimento estadual em local onde não exista rede própria e/ou credenciada da CONTRATADA ou nos casos de **urgência ou emergência** (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, os beneficiários poderão ser atendidos em conformidade ao que está disposto na Resolução Normativa ANS n.º 566 de 29/12/2022, e/ou legislação posterior aplicável, de forma que caberá o reembolso pela CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

**1.2.8** Nas hipóteses do subitem 1.2.6, o reembolso deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

a) para consultas, honorários e demais procedimentos médicos, os valores constantes na tabela vigente da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), sempre considerando a mais atualizada, que pode ser obtida junto à Associação Médica Brasileira através do sítio [www.amb.org.br](http://www.amb.org.br).

b) para diárias, taxas, gases medicinais e demais despesas hospitalares, os valores de referência da tabela da contratada;

c) para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;

**1.2.9.** Os procedimentos não previstos na Tabela da CBHPM e reconhecidos pela OMS ou CONSU/ANS serão reembolsados conforme tabela apresentada pela CONTRATADA.

**1.2.9.1** No caso de material ou medicamento não constando no Guia Brasíndice, deverão ser reembolsados os valores constantes na nota fiscal ou recibo de pagamento apresentado pelo beneficiário.

**1.2.10.** Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar, em vinte e quatro horas, à Secretaria de Gestão de Pessoas, relação contendo as modificações havidas.

**1.2.11.** Para os pedidos solicitados por médicos particulares, a CONTRATADA deverá discriminar as rotinas necessárias à sua aceitação, que deverão conter:

a) endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso;

b) números de telefone e fax a serem contatados;

c) documentos necessários e sua forma de apresentação;

d) tempo médio previsto para a obtenção da autorização.

**1.2.12.** Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este contrato e o Termo de Referência, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, constantes na Resolução Normativa ANS n.º 465 de 24/02/21 e legislação posterior.

**1.2.13** A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, prevalecendo procedimentos mais simplificados que porventura forem adotados pela CONTRATADA, observando-se os prazos para autorização estipulados pela Resolução Normativa ANS n.º 566 de 29/12/2022. Eventuais pendências deverão ser tratadas diretamente pelo representante designado pela CONTRATADA, de forma a não causar prejuízos aos beneficiários.

**1.2.14.** O atendimento nos 08 (oito) estabelecimentos de saúde, elencados no item 1.2.5, alínea "a", e que serão indicados pela CONTRATANTE em sua proposta, abrangerá consultas e exames eletivos ou não. Dentre esses estabelecimentos, 05 (cinco) deverão ser caracterizados como hospitais gerais e 04 (quatro) caracterizados como hospitais de grande porte, conforme descrito no item 1.2.15.

**1.2.15.** Para fins deste contrato e do Termo de Referência, consideram-se as seguintes classificações:

a) Estabelecimentos de Saúde: todos os estabelecimentos hospitalares (hospitais gerais e/ou de grande porte), devidamente registrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com área física apropriada para os procedimentos de atendimento de urgência e emergência;

b) Hospital Geral: internações clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em pediatria e ginecologia/obstetrícia;

c) Hospital de Grande Porte: atendimentos de urgência e emergência, a realização de procedimentos e exames de média e alta complexidade, em âmbito hospitalar e ambulatorial, leitos de terapia intensiva, abrangendo mais de uma especialidade médica, realização de cirurgias de grande porte.

**1.2.16.** Caso a CONTRATADA adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, será assegurada a preferência por sua implementação no contrato.

**1.2.17.** Nas internações de urgência e/ou emergência o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a "Guia de Internação". Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, comprovadas por médico credenciado e/ou médico deste Tribunal, só conseguir utilizar-se dos serviços contratados, na rede credenciada e/ou própria, na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

### DO PLANO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL

**1.2.18.** No plano privado de assistência à saúde de cobertura nacional aplicam-se o disposto nos subitens 1.2.1 a 1.2.17, exceto o subitem 1.2.7.

**1.2.19.** Quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, os beneficiários poderão ser atendidos em conformidade ao que está disposto na Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022, e/ou legislação posterior aplicável, de forma que caberá o reembolso pela CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

**1.2.20.** Os municípios relacionados no anexo II do Termo de Referência, que fazem limite com outros Estados, e, porventura, não possuam cobertura da contratada no âmbito do plano de cobertura estadual, a cobertura nestes locais será nacional.

### **1.3. DOS BENEFICIÁRIOS:**

**1.3.1.** Serão aceitos como beneficiários para fins deste contrato:

a) Titulares:

I – o servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

II – o servidor aposentado;

III – o servidor removido para este Tribunal e que opte pela assistência à saúde deste órgão, nos termos do art. 13 da Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022;

IV – o servidor licenciado em exercício provisório neste Tribunal para acompanhar o cônjuge;

V – o servidor cedido ou requisitado, não pertencente ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, ou o sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupante de cargo em comissão, mediante opção;

VI – o pensionista.

b) Dependentes:

I – o cônjuge ou o companheiro do titular, de união hetero ou homoafetiva, comprovada a união estável, nos termos da Instrução Normativa nº 3, da Diretoria-Geral, de 23 de julho de 2020;

II – o filho solteiro, sem companheiro, dependente economicamente do titular, observadas as idades:

a) até 21 (vinte e um) anos;

b) até 24 (vinte e quatro) anos, se estudante, regularmente matriculado no ensino médio, superior, graduação, pós-graduação ou em escola técnica de segundo grau;

III – o menor sob guarda ou tutela do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro, concedida por decisão judicial, atendidos os requisitos do inciso II deste artigo;

IV – o enteado, que viva com o titular e atenda aos requisitos do inciso II deste artigo;

V – o inválido, sob tutela ou curatela do titular ou de seu cônjuge ou companheiro, que viva às expensas do titular e conste de seu assentamento funcional;

VI – aquele com deficiência:

a) que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

b) com transtorno do espectro autista, portador de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

VIII – o pai ou a mãe que vivam às expensas do titular desde que:

a) os genitores casados ou em união estável tenham a soma dos rendimentos mensais brutos do casal, subtraídos os descontos legais, inferior a duas vezes o salário mínimo vigente no país;

b) o genitor viúvo, separado, divorciado ou solteiro, não perceba, individualmente, rendimento mensal bruto, subtraídos os descontos legais, de qualquer fonte em valor igual ou superior a um salário mínimo vigente no país.

**1.3.2.** A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários e comunicará as eventuais **exclusões até o último dia útil** do mês de competência e as **inclusões no primeiro dia útil do mês subsequente**.

**1.3.3.** Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais.

**1.3.3.1.** Caberá à CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, anexar às mesmas um relatório contendo a listagem atualizada de beneficiários.

**1.3.3.2.** Caberá à CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, apurar a conformidade dos quantitativos, inclusive datas de inclusões e exclusões de beneficiários, informados no relatório que acompanhará a nota fiscal da CONTRATADA, para fins de pagamento.

**1.3.3.3.** Após a regular notificação pela CONTRATANTE à CONTRATADA acerca de exclusão de beneficiário, não haverá qualquer responsabilidade do Tribunal por serviços prestados ao ex-beneficiário à conta do plano.

**1.3.3.4.** O beneficiário que optar pelo plano nacional permanecerá cadastrado nesta modalidade por, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvado motivo excepcional e justificado que o habilite a retornar ao Plano de Saúde Estadual.

**1.3.4. Faixas etárias e quantitativos:**

#### TABELA

FAIXA	QTD.SERVIDORES	QTD.DEPENDENTES	Total
0 - 18	0	1.206	1.206

19 - 23	0	319	319
24 - 28	0	254	254
29 - 33	28	199	227
34 - 38	161	196	357
39 - 43	251	216	467
44 - 48	351	224	575
49 - 53	315	175	490
54 - 58	338	184	522
59 - 99	616	517	1.133
Total atual	<b>2.060</b>	<b>3.490</b>	<b>5.550</b>
Acréscimo 10%	<b>206</b>	<b>349</b>	<b>555</b>
Total a ser contratado			<b>6.105</b>

#### **1.4. DA CARÊNCIA**

1.4.1 - A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários descritos no item 1.3 deste Anexo, excetuando-se as hipóteses previstas no item 1.3.2 deste Anexo, constantes das relações a serem encaminhadas pela CONTRATANTE, bem como para os posteriormente incluídos, observadas as condições previstas no subitem 1.3.4.

1.4.2 - Serão considerados os prazos para inclusão no plano conforme assegurado no art. 12 da Lei 9656/98, afastando a incidência de carência em relação aos beneficiários incluídos no prazo de 30 dias a contar do início do direito ao benefício do plano assistencial à saúde.

1.4.3 - O beneficiário que aderir ao plano de saúde de cobertura nacional permanecerá por um ano cadastrado nesta modalidade, conforme Portaria da Presidência do TRE/MG nº 166/2024.

#### **1.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço unitário *per capita*.

1.6. A CONTRATANTE dispõe de serviço médico-odontológico próprio para atendimentos ambulatoriais.

1.7. Para a realização dos exames periódicos obrigatórios, abarcados pela presente contratação, deverão ser considerados somente os servidores beneficiários, conforme o quantitativo e quadro etário constante do subitem 1.3.4.

1.7.1. Os exames periódicos obrigatórios, a cargo da CONTRATADA, consistem apenas na realização dos exames laboratoriais: hemograma completo, glicemia, urina rotina, creatinina, colesterol total e triglicérides, TGO e TGP.

1.7.2. Servidores com mais de cinquenta anos realizarão, também, pesquisa de sangue oculto nas fezes, além do PSA para homens.

1.7.3. A periodicidade dos exames para servidores ativos abaixo de 45 anos é bienal e para servidores ativos acima de 45 anos, anual.

1.7.4. Servidores com especialidade Administrativa-Segurança realizarão Teste Ergométrico anualmente.

1.7.5. À critério da SAMEO, outros exames periódicos poderão ser solicitados em conformidade com a legislação vigente.

1.7.6. As guias serão expedidas pela CONTRATADA e deverão ser aceitas pelos laboratórios da rede própria ou credenciada, no plano de abrangência estadual, nos municípios da capital e interior do Estado de Minas Gerais constantes do anexo II do Termo de Referência, sem necessidade prévia de autorização por parte do servidor. A emissão de guias seguirá um cronograma mensal definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE.

1.7.7. As guias a que se referem o item anterior, no caso de plano de abrangência nacional, deverão ser emitidas na cidade de residência particular do servidor.

## **2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Instrumento de Medição do Resultado - IMR**

2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO II deste contrato, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

2.2. O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

## **ANEXO II**

### **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em

sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por e-mail, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

#### Tabela I - INDICADORES

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de assistência médica, de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2	
DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade na prestação do serviço de assistência médica, de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços disponíveis
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.

Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

**Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO**

AVALIAÇÃO MENSAL - Indicador 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1 Reembolsos	Deixar de reembolsar servidores nas localidades onde não existe rede credenciada	
2 Inclusão de beneficiários	Deixar de efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários .	
3 Carteirinhas físicas	Deixar de fornecer as carteirinhas físicas solicitadas	
TOTAL		

AVALIAÇÃO MENSAL - Indicador 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1 Prazo de Atendimento de demandas dos usuários	desrespeito ao prazo máximo de 30 dias para retornar sobre demandas de usuários	
2 Alteração na rede	deixar de comunicar alterações na rede credenciada, principalmente as alterações que deixem de ser ofertadas a rede mínima exigida no termo de referência	
3 Indicação de responsável	Deixar de indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá estar remotamente disponível para dúvidas ou outras ações necessárias	
4 Central de atendimento	Deixar de disponibilizar atendimento telefônico por Call Center próprio da CONTRATADA, durante 24h por dia, sete dias por semana.	
TOTAL		

**TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO**

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS(B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META(C)	PERCENTUAL DA GLOSA %(D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a 12	90%	10%
13 ou mais	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

**Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO**

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA (F) (A - E)	

A - Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$